

**PREFEITURA DE LIMA DUARTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL Nº. 01 /2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, apenas pela internet, as inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos especificados neste edital visando atuação no ano letivo de 2021, no Município de Lima Duarte (Creches e Escolas Municipais). A Seleção será realizada de acordo com a Lei Municipal nº. 1.350/2007 e Lei Municipal nº. 1.423/2008 e suas alterações.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 1.1. O Processo de Seleção é disciplinado pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 1.423/2008 e suas alterações, Lei Municipal nº. 1.350/2007 e demais legislação vigente, e visa à classificação de candidatos para futura contratação, em regime de Designação Temporária, para atender às necessidades de excepcional interesse público do Município de Lima Duarte (Creches e Escolas Municipais) e será realizado por cargo/área/disciplina de atuação.
- 1.2. Durante toda a realização do Processo Seletivo serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.
- 1.3. O Edital de Abertura, atos, decisões e convocações inerentes ao presente Processo Seletivo serão publicados e disponibilizados integralmente no site Oficial da Prefeitura Municipal de Lima Duarte: [www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br), no Quadro de Avisos da Prefeitura, na Praça Juscelino Kubitschek, nº. 173, Centro, e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, Avenida Centenário, nº 5, Centro, nesta cidade; além das redes sociais da Prefeitura.
- 1.4. É de inteira obrigação e responsabilidade do Candidato acompanhar todos os atos referentes ao presente Processo Seletivo.
- 1.5. Compreende o Processo de Seleção: a inscrição e a classificação dos inscritos para os cargos especificados neste Edital. De acordo o excepcional interesse público, será realizada a contratação dos servidores selecionados.
- 1.6. Caberá à Comissão Especial do Processo Seletivo 2021, instituída pela Prefeita Municipal de Lima Duarte, por meio da Portaria nº 057/2021 e de suas alterações, a organização, coordenação, execução e conclusão dos trabalhos necessários a realização da seleção de que trata o presente edital.
- 1.7. **Quaisquer questionamentos ou dúvidas com relação ao presente edital deverão ser remetidas à Comissão Especial do Processo Seletivo através de requerimento (verificar modelo no Anexo II). Tal documentação deve ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, em até 2 dias úteis da publicação do presente edital.**
- 1.8. A legislação Municipal de que se refere o subitem 1.1 está à disposição do candidato no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço: [www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br).
- 1.9. O presente Processo Seletivo será válido para o ano letivo de 2021.

**2. DO OBJETO:**

*Munira*  
*358amcl*

2.1. O presente Processo Seletivo destina-se à contratação temporária de profissionais nos cargos definidos no item 3 deste edital.

2.2. A contratação decorrente do Processo Seletivo de que trata este edital, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº. 1.031/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município. O sistema previdenciário será o do Regime Geral de Previdência.

### 3. DOS CARGOS:

3.1. Introdução em texto sobre “dos cargos” - O presente Processo Seletivo destina-se à contratação temporária de profissionais nos cargos descritos a seguir.

CARGO	CARGA HORÁRIA	Atribuição/ qualificação
Professor de Educação Infantil ao 5º Ano	24 horas/semanais	Anexo III
Professor de Educação Infantil ao 5º ano – FUNÇÃO DE APOIO	24 horas/semanais	Anexo III
Professor de Educação Básica: REDAÇÃO	Hora/aula (50 minutos)	Anexo III
Professor de Educação Básica: GEOGRAFIA	Hora/aula (50 minutos)	Anexo III
Professor de Educação Básica: MATEMÁTICA	Hora/aula (50 minutos)	Anexo III
Professor de Educação Básica: PORTUGUÊS	Hora/aula (50 minutos)	Anexo III
Professor de Educação Básica: CIÊNCIAS	Hora/aula (50 minutos)	Anexo III
Professor de Educação Básica: INGLÊS	Hora/aula (50 minutos)	Anexo III
Professor de Educação Básica: ARTE	Hora/aula (50 minutos)	Anexo III
Professor de Educação Básica: HISTÓRIA	Hora/aula (50 minutos)	Anexo III
Professor de Educação Básica: EDUCAÇÃO FÍSICA	Hora/aula (50 minutos)	Anexo III
Professor de Educação Básica: ENSINO RELIGIOSO	Hora/aula (50 minutos)	Anexo III
Especialista em Educação Básica - Superviso	24 horas/semanais	Anexo III
Auxiliar de Creche	30 horas/semanais	Anexo III
Assistente Técnico em Educação	30 horas/semanais	Anexo III

*Direção Direção*

*manuel*

Básica		
Técnico em Educação	30 horas/semanais	Anexo III
Monitor de Atividades de Educação Infantil	30 horas/semanais	Anexo III
Servente Escolar	30 horas/semanais	Anexo III

**Todos os servidores contratados temporariamente durante o período em que as aulas serão remotas, em razão da pandemia de Covid 19, conforme Decreto 124/2020 e 29/2021, ao assumir se comprometem a ter acesso à internet e aos equipamentos necessários para a realização do trabalho remoto.**

#### **4. DAS INSCRIÇÕES E DA ENTREGA DE TÍTULOS**

**4.1.** As inscrições terão início no dia 25 às 8h da manhã e término no dia 28 de fevereiro de 2021, às 23h59 minutos. Será observado o horário oficial de Brasília (DF).

**4.2.** As inscrições serão realizadas somente *online*, por meio do link <http://bit.ly/edital-sme2021>.

**4.3.** A inscrição no processo seletivo é de inteira responsabilidade do Candidato, não se comprometendo a Secretaria por eventuais falhas de acesso à internet; por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Somente serão aceitas as inscrições que cumprirem todas as etapas solicitadas nesse edital até o prazo estipulado.

**4.4.** Caso o candidato não tenha acesso à *internet* para efetuar sua inscrição, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará dois computadores com acesso à *internet*, mediante agendamento nos dias 25 e 26 pelo telefone 3281-1573. Os computadores estarão localizados na Escola Municipal “Bias Fortes” situada a Rua: José de Salles, Nº111 – Centro e Escola Municipal “Pedro Paz”, Rua: Benvindo de Paula, Nº 59 – Bairro: Barreira. Ressalta-se que os profissionais das escolas não poderão auxiliar no preenchimento do formulário de inscrição, sendo de inteira responsabilidade do Candidato a realização de tal ato.

**4.5.** O preenchimento do Formulário de Inscrição de forma incompleta ou incorreta implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

**4.6.** Ao realizar a inscrição **online**, o Candidato deverá preencher a Ficha de inscrição no Anexo I, imprimir e assinar ao final. Esta ficha devidamente preenchida e assinada deverá ser anexada no formulário.

**4.7.** No ato da designação/contratação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão arquivadas depois de conferidas, datadas e assinadas conforme exigidas pelo Edital:

- I - Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho e CPF;
- II - Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- III - Declaração de união estável, se for o caso;
- IV - Certidão de nascimento dos filhos de idade até 14 anos, se for o caso;
- V - Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

- VI - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- VII - Documento de inscrição no PASEP ou PIS, se houver;
- VIII - Certidão de Tempo expedida pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte ou CTPS;
- IX - Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar;
- X - Cartão de Vacina dos filhos de idade até 14 anos, se for o caso;
- XI - Comprovante de Residência;
- XII - Certidão Negativa Cível e Criminal Atualizada.

4.7.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a formalização do contrato, o candidato deverá apresentar exame médico admissional, atestando pela capacidade física e mental para o exercício das funções relativas ao contrato.

4.8. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá verificar a qualificação do cargo que pretende concorrer, conforme item 7.

4.9. O candidato que acessar o *link* de acesso ao formulário eletrônico sem preenchê-lo corretamente ou que deixar de anexar os documentos necessários terá sua inscrição indeferida.

4.10. A inscrição do candidato implica no seu conhecimento de todo o edital e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas nele, não podendo alegar seu desconhecimento.

4.11. O original dos documentos declarados e anexados no ato da inscrição deverá ser apresentado no momento da contratação, sendo excluído do processo de seleção o candidato que não os apresentar.

4.12. No ato da inscrição, o candidato poderá se inscrever apenas uma vez e, dentro do formulário eletrônico, optar por concorrer a até três cargos, indicando sua ordem de prioridade, sendo a opção 1 (um) a p

Primeira prioridade e a opção 3 (três), a última.

4.13. Só serão considerados, para efeito de pontuação, os itens declarados no formulário de inscrição e comprovados por meio de documentos apresentados no ato da designação/contratação.

4.14. A Comissão Especial do Processo Seletivo 2021 e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

4.15. Se, por alguma razão o candidato se inscrever mais de uma vez, será considerada a inscrição mais recente, dentro do prazo de inscrição.

4.16. O candidato, após a escolha do cargo, não poderá fazer a desistência do mesmo para assumir outro cargo do presente edital.

4.16.1. O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

4.16.2. **As informações prestadas na Ficha/Formulário de Inscrição são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, como nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, componente curricular, caso não seja preenchido corretamente o candidato terá sua inscrição INDEFERIDA.**

4.16.3. O candidato que no momento de inscrição informar data de nascimento, CPF ou RG diferente da que está em seu documento também terá sua inscrição INDEFERIDA.

## 5. SÃO REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter, no mínimo dezoito (18) anos de idade completo, quando da contratação;
- c) não ter contrato de trabalho anterior com o Município rescindido por justa causa;
- d) não estar respondendo sindicância junto ao Município;
- e) ter aptidão física e mental;
- f) possuir a habilitação mínima, escolaridade e os requisitos exigidos para o cargo, conforme especificado no item 7 deste Edital;
- g) não ter condenação com trânsito em julgado na esfera criminal, que impeça o livre exercício de direitos;
- h) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- i) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.
- j) não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº. 19/98;
- l) não ter contratos rescindidos através de processo administrativo disciplinar já concluído, na Rede Municipal ou Estadual;
- m) possuir **OBRIGATORIAMENTE** disponibilidade para participação em cursos de formação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1 Para efetuar a inscrição o candidato deverá preencher os requisitos mínimos para provimento na vaga pretendida, conforme estabelecido os no item 7 deste Edital.

## 6. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

6.1 Às pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscrever neste processo seletivo, desde que a execução das atribuições seja compatível com sua deficiência, consoante art. 34, § 2º e § 3º, e no art. 35 da Lei nº 13.146/2015.

6.1.1 Às pessoas com deficiência será reservado o percentual de 5% do total das vagas oferecidas.

6.1.2 Caso o percentual acima previsto resulte em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

6.2 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que:

- a) Por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório);
- b) Apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 06 (seis) meses ou deixar de cumprir, quando for o caso, as exigências deste Edital pertinentes ao tema;
- c) Não for considerado pessoa com deficiência na perícia médica;
- d) Não comparecer à perícia sem justificativa plausível, documentalmente comprovada e aceita pelo MUNICÍPIO.

6.2.1 O candidato classificado submeter-se-á à avaliação médica, sem nenhuma diferença dos candidatos não deficientes, considerando as exigências físicas e aptidões necessárias para exercer as

atividades inerentes ao cargo. Sua admissão somente será efetuada se for considerado apto na avaliação médica adicional.

**6.2.2** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal n. 13.146/2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal n. 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n. 6.949/2009.

**6.2.3** Terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente a condição de deficiente, o candidato que:

- a) Não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição informando a sua deficiência;
- b) Não anexar o laudo médico;
- c) Entregar laudo médico sem CID e/ou sem assinatura e/ou sem carimbo médico.

**6.2.4** As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

**6.2.5** No que se referem a todo o processo seletivo, os candidatos com deficiência participarão deste Processo de Contratação em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que diz respeito às exigências determinadas para todas as fases do processo seletivo.

**6.2.6** Caberá recurso em face do indeferimento do pedido de inscrição do candidato com deficiência. Será indeferido qualquer recurso que não seguir as instruções constantes deste Edital para inscrição nesta condição.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:**

**7.1.** A classificação dos candidatos far-se-á de acordo os critérios a seguir:

### **7.1.1. CARGO 1: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I**

#### **Formação mínima exigida para o cargo:**

- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Metodologias e Práticas Pedagógicas para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
- Curso Normal Superior;
- Curso Normal de nível médio - com 3 (três) ou 4 (quatro) anos de duração.
- Curso Normal de nível médio – com um ano e meio de duração estando habilitado apenas para Educação Infantil

<b>Item</b>	<b>Título</b>	<b>Pontuação Títulos e</b>	<b>Número Máximo de</b>	<b>Comprovante</b>
-------------	---------------	--------------------------------	-----------------------------	--------------------

*Amélia Oliveira* *Elsha*

		<b>Tempo de Serviço</b>	<b>Pontos</b>	
01	Doutorado concluído na área da educação.	50	50 (cinquenta) pontos.	- Diploma registrado ou - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
02	Mestrado concluído na área da educação.	45	45 (quarenta e cinco) pontos.	
03	Especialização <i>lato sensu</i> concluída na área da educação.	40	40 (quarenta) pontos.	
04	Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal Superior.	35	35 (trinta e cinco) ponto	
05	Curso Normal de nível médio com 3 (três) ou 4 (quatro) anos de duração.	10	10 (dez) pontos	
06	Cursos na área da educação com, no mínimo, 60 (sessenta) horas cada, em instituições reconhecidas pelo MEC	- 5 (cinco) pontos por cada curso concluído. - Máximo 2 (dois) cursos.	10 (dez) pontos.	- Certificado expedido por órgão oficial.
07	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado na rede pública municipal de Lima Duarte, até 30 de novembro de 2020.	- 3 (três) pontos para cada 30 dias trabalhados.	180 (cento e oitenta) pontos	- Certidão expedida por órgão oficial.
08	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado em qualquer rede, pública ou privada, até 30 de novembro de 2020.	- 2 (dois) ponto para cada 30 (trinta) dias trabalhados	120 (cento e vinte) pontos	- Certidão expedida por órgão oficial e ou Registro na CTPS
09	Mais Idoso			

7.1.1.1. A pontuação prevista nos itens 01,02 e 03 NÃO são cumulativas.

7.1.1.2. A pontuação prevista nos itens 07 e 08 NÃO são cumulativas.

7.1.1.3. O participante que tiver apenas o Curso Normal de nível médio de um ano e meio de duração poderá ser contratado/designado apenas em turmas de Educação Infantil.

*Cláudia*

*Cláudia*

*Adriana*

*BSBanel*

**7.1.2: CARGO 1: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE APOIO (24 HORAS SEMANAIS)**

**Formação mínima exigida para o cargo:**

- Licenciatura plena em Educação Especial e Inclusiva;
- Licenciatura Plena em Pedagogia acrescido de Especialização Lato sensu em Educação Especial;
- Normal Superior acrescido de Especialização Lato sensu em Educação Especial.

Item	Título	Pontuação Títulos e Tempo de Serviço	Número Máximo de Pontos	Comprovante
01	Doutorado concluído na área da educação.	50	50 (cinquenta) pontos.	- Diploma registrado  - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
02	Mestrado concluído na área da educação.	45	45 (quarenta e cinco) pontos.	
03	Especialização <i>lato sensu</i> concluída na área Educação Especial ou Educação Inclusiva.	40	40 (quarenta) pontos.	
04	- Licenciatura Plena em Educação Especial e Inclusiva <b>ou</b> - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior acrescido de pós-graduação na área de Educação Especial, Inclusiva ou Psicopedagogia.	35	35 (trinta e cinco) pontos.	
05	Cursos na área da educação especial com, no mínimo, 60 (sessenta) horas cada, em instituições reconhecidas pelo MEC.	- 5 (cinco) pontos por cada curso concluído. - Máximo 2 (dois) cursos.	10 (dez) pontos.	Certificado expedido por órgão oficial.
06	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado da rede pública municipal de Lima Duarte, até 30 de novembro de 2020	- 3 (três) pontos para cada 30 dias trabalhados.	180 (cento e oitenta) pontos	Certidão expedida por órgão oficial.
07	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado em qualquer rede, pública ou privada, até 30	- 2 (dois) ponto para cada 30	120 (cento e vinte) pontos	Certidão expedida por órgão oficial e ou Registro na CTPS



	de novembro de 2020	(trinta) dias trabalhados.		
<b>08</b>	Mais Idoso			

7.1.2.1. A pontuação prevista nos itens 01,02 e 03 não são cumulativas.

7.1.2.2. A pontuação prevista nos itens 06 e 07 não são cumulativas.

**7.1.3: CARGO 2: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II,  
NAS SEGUINTE DISCIPLINAS:**

**Formação mínima exigida para o cargo:** Ensino Superior completo na área de respectiva atuação

**CARGO 2.1: REDAÇÃO**

**CARGO 2.2: GEOGRAFIA**

**CARGO 2.3: MATEMÁTICA**

**CARGO 2.4: PORTUGUÊS**

**CARGO 2.5: CIÊNCIAS**

**CARGO 2.6: INGLÊS**

**CARGO 2.7: ARTE**

**CARGO 2.8: HISTÓRIA**

Item	Título	Pontuação Títulos e Tempo de Serviço	Número Máximo de Pontos	Comprovante
01	Doutorado concluído na área da educação.	50	50 (cinquenta) pontos.	- Diploma registrado  - Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes
02	Mestrado concluído na área da educação.	45	45 (quarenta e cinco) pontos.	
03	Especialização <i>lato sensu</i> concluída na área da Educação.	40	40 (quarenta) pontos.	
04	- Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação <b>ou</b> - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Formação Pedagógica de Docentes, com habilitação específica na disciplina da designação	35	35 (trinta e cinco) pontos.	- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
05	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na	10	10 (dez pontos)	Autorização da SEE/MG para lecionar.

	disciplina da designação.			
06	Cursos na área da educação, no mínimo, 60 (sessenta) horas cada, em instituições reconhecidas pelo MEC.	- 5 (cinco) pontos por cada curso concluído. - Máximo 2 (dois) cursos.	10 (dez) pontos.	Certificado expedido por órgão oficial.
07	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado na rede pública municipal de Lima Duarte, até 30 de novembro de 2020.	- 3 (três) pontos para cada 30 dias trabalhados.	180 (cento e oitenta) pontos	Certidão expedida por órgão oficial.
08	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado em qualquer rede, pública ou privada, até 30 de novembro de 2020.	- 2 (dois) ponto para cada 30 (trinta) dias trabalhados.	120 (cento e vinte) pontos	Certidão expedida por órgão oficial e ou Registro na CTPS
09	Candidato mais idoso			

7.1.3.1. A pontuação prevista nos itens 01,02 e 03 não são cumulativas.

7.1.3.2. A pontuação prevista nos itens 07 e 08 não são cumulativas.

**7.1.4: CARGO 2: PROFESSOR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II, NA SEGUINTE DISCIPLINA: ENSINO RELIGIOSO**

**Formação mínima exigida para o cargo:** Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa e/ou Licenciatura plena em Pedagogia com Especialização *lato sensu* concluída em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa.

Item	Título	Pontuação Títulos e Tempo de Serviço	Número Máximo de Pontos	Comprovante
01	Doutorado concluído na área da educação.	50	50 (quarenta) pontos.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
02	Mestrado concluído na área da educação.	45	45 (trinta e cinco) pontos.	
03	Especialização <i>lato sensu</i> concluída na área da Educação.	40	40 (trinta) pontos.	
04	Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou			

	Licenciatura plena em Pedagogia com Especialização <i>lato sensu</i> concluída em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa.	35	35 (trinta e cinco) pontos.	
05	Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação	10	10 (dez) pontos	Autorização da SEE/MG para lecionar.
06	Cursos na área da educação, no mínimo, 60 (sessenta) horas cada, em instituições reconhecidas pelo MEC.	- 5 (cinco) pontos por cada curso concluído. - Máximo 2 (dois) cursos.	10 (dez) pontos.	Certificado expedido por órgão oficial.
07	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado na rede pública municipal de Lima Duarte, até 30 de novembro de 2020,	- 5 (cinco) pontos por cada curso concluído. - Máximo 2 (dois) cursos.	10 (dez) pontos.	Certificado expedido por órgão oficial.
08	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado em qualquer rede, pública ou privada, até 30 de novembro de 2020.	- 3 (três) pontos para cada 30 dias trabalhados.	180 (cento e oitenta) pontos	Certidão expedida por órgão oficial.
09	Candidato mais idoso			

7.1.4.1. A pontuação prevista nos itens 01, 02 e 03 não são cumulativas.

7.1.4.2. A pontuação prevista nos itens 07 e 08 não são cumulativas.

**7.1.5: CARGO 2: PROFESSOR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II, NA SEGUINTE DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Formação mínima exigida para o cargo:**

- Licenciatura plena em Educação Física **ou**
- Curso superior (bacharelado) em Educação Física acrescido de Formação Pedagógica com habilitação em Educação Física

Item	Título	Pontuação Títulos e Tempo de Serviço	Número Máximo de Pontos	Comprovante
01	Doutorado concluído na área da educação.	50	50 (cinquenta) pontos.	- Diploma registrado ou

02	Mestrado concluído na área da educação.	45	45 (quarenta e cinco) pontos.	- Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
03	Especialização lato sensu concluída na área da Educação.	40	40 (quarenta) pontos.	
04	Licenciatura plena em Educação Física ou Curso superior em Educação Física com Especialização <i>lato sensu</i> concluída em Formação Pedagógica com habilitação em Educação Física	35	35 (trinta e cinco) pontos	
05	Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação	10	10 (dez) pontos	Autorização da SEE/MG para lecionar.
06	Cursos na área da educação, no mínimo, 60 (sessenta) horas cada, em instituições reconhecidas pelo MEC.	- 5 (cinco) pontos por cada curso concluído. - Máximo 2 (dois) cursos.	10 (dez) pontos.	Certificado expedido por órgão oficial.
07	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado na rede pública municipal de Lima Duarte, até 30 de novembro de 2020.	- 3 (três) pontos para cada 30 dias trabalhados.	180 (cento e oitenta) pontos	Certidão expedida por órgão oficial.
08	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado em qualquer rede, pública ou privada, até 30 de novembro de 2020.	- 2 (dois) ponto para cada 30 (trinta) dias trabalhados.	120 (cento e vinte) pontos	Certidão expedida por órgão oficial e ou Registro na CTPS
09	Candidato mais idoso			

7.1.5.1. A pontuação prevista nos itens 01,02 e 03 não são cumulativas.

7.1.5.2. A pontuação prevista nos itens 07 e 08 não são cumulativas.

### 7.1.6: CARGO 3: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

#### Formação mínima exigida para o cargo:

- Curso de Pedagogia com habilitação em supervisão escolar **ou**
- Curso de Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05 **ou**
- Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Supervisão Escolar.

Item	Título	Pontuação Títulos e	Número Máximo de Pontos	Comprovante
------	--------	---------------------	-------------------------	-------------

		Tempo de Serviço			
01	Doutorado concluído na área da educação.	50	50 (cinquenta) pontos.	- Diploma registrado ou - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	
02	Mestrado concluído na área da educação.	45	45 (quarenta e cinco) pontos.		
03	Especialização lato sensu concluída na área da Educação.	40	40 (quarenta) pontos.		
04	- Curso de Pedagogia com habilitação em supervisão escolar <b>ou</b> - Curso de Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05 <b>ou</b> - Curso de Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Supervisão Escolar.	35	35 (trinta e cinco) pontos.		
05	Cursos na área da educação, no mínimo, 60 (sessenta) horas cada, em instituições reconhecidas pelo MEC.	- 5 (cinco) pontos por cada curso concluído. - Máximo 2 (dois) cursos.	10 (dez) pontos.		
06	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado na rede pública municipal de Lima Duarte, até 30 de novembro de 2020.	- 3 (três) pontos para cada 30 dias trabalhados.	180 (cento e oito) pontos		Certificado expedido por órgão oficial.
07	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado em qualquer rede, pública ou privada, até 30 de novembro de 2020	- 2 (dois) ponto para cada 30 (trinta) dias trabalhados.	120 (cento e vinte) pontos		Certidão expedida por órgão oficial e ou Registro na CTPS
08	Candidato mais idoso				

7.1.6.1. A pontuação prevista nos itens 01,02 e 03 não são cumulativas.

7.1.6.2. A pontuação prevista nos itens 06 e 07 não são cumulativas.

#### 7.1.7: CARGO 4: AUXILIAR DE CRECHE

**Formação mínima exigida para o cargo: Ensino Médio Completo**

Item	Título	Pontuação	Número Máximo de Pontos	Comprovante
01	Curso na área de educação infantil- mínimo de 20 horas	2 (dois) pontos para cada curso	10 (dez) pontos.	Certificado expedido por órgão oficial.

		apresentado		
02	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado na rede pública municipal de Lima Duarte, até 30 de novembro de 2020.	- 3 (três) pontos para cada 30 dias trabalhados.	180 (cento e oito) pontos.	Certidão expedida por órgão oficial
03	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado em qualquer rede, pública ou privada, até 30 de novembro de 2020.	- 2 (dois) ponto para cada 30 (trinta) dias trabalhados	120 (cento e vinte) pontos.	Certidão expedida por órgão oficial e ou Registro na CTPS

7.1.7.1. A pontuação prevista nos itens 02 e 03 não são cumulativas.

### 7.1.8: CARGO 5: ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO BÁSICA (ATB)

**Formação mínima exigida para o cargo:** Ensino médio completo e certificado de conclusão de curso básico de informática.

Item	Título	Pontuação	Número Máximo de Pontos	Comprovante
01	Curso Técnico de Secretário Escolar	10	10 (dez) pontos.	Certificado expedido por órgão oficial.
02	Curso Técnico em Informática	10	10 (dez) pontos.	Certificado expedido por órgão oficial.
03	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado na rede pública municipal de Lima Duarte, até 30 de novembro de 2020.	- 3 (três) pontos para cada 30 dias trabalhados.	180 (cento e oito) pontos.	Certidão expedida por órgão oficial
04	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado em qualquer rede, pública ou privada, até 30 de novembro de 2020.	- 2 (dois) ponto para cada 30 (trinta) dias trabalhados	120 (cento e vinte) pontos.	Certidão expedida por órgão oficial e ou Registro na CTPS

7.1.8.1. A pontuação prevista nos itens 01 e 02 não são cumulativas.

7.1.8.2. A pontuação prevista nos itens 03 e 04 não são cumulativas.

### 7.1.9: CARGO 5: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

**Formação mínima exigida para o cargo:** Ensino médio completo e certificado de conclusão de curso básico de informática.

Item	Título	Pontuação	Número Máximo de Pontos	Comprovante
01	Curso Técnico de Secretário Escolar	10	10 (dez) pontos	Certificado expedido por órgão oficial
02	Curso Técnico em Informática	10	10 (dez) pontos.	Certificado expedido por órgão oficial.
02	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado na rede pública municipal de Lima Duarte, até 30 de novembro de 2020.	- 3 (três) pontos para cada 30 dias trabalhados.	180 (cento e oito) pontos	Certidão expedida por órgão oficial
03	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado em qualquer rede, pública ou privada, até 30 de novembro de 2020,	- 2 (dois) ponto para cada 30 (trinta) dias trabalhados	120 (cento e vinte) pontos	Certidão expedida por órgão oficial e ou Registro na CTPS

7.1.9.1. A pontuação prevista nos itens 01 e 02 não são cumulativas.

7.1.9.2. A pontuação prevista nos itens 03 e 04 não são cumulativas.

### 7.1.10: CARGO 7: MONITOR DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Formação mínima exigida para o cargo:** Ensino Médio Completo de Magistério Técnico em Educação Infantil

Item	Título	Pontuação	Número Máximo de Pontos	Comprovante
01	Curso na área de educação infantil – mínimo de 20 horas.	2 (dois) pontos para cada curso apresentado.	10 (dez) pontos.	Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
02	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado na rede pública municipal de Lima Duarte, até 30 de novembro de 2020.	- 3 (três) pontos para cada 30 dias trabalhados.	180 (cento e oito) pontos	Certidão expedida por órgão oficial
03	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado em qualquer rede, pública ou privada, até 30 de novembro de 2020,	- 2 (dois) ponto para cada 30 (trinta) dias	120 (cento e vinte) pontos	Certidão expedida por órgão oficial e ou Registro na CTPS

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

		trabalhados		
--	--	-------------	--	--

7.1.10.1. A pontuação prevista nos itens 02 e 03 não são cumulativas.

### 7.1.11: CARGO 8: SERVENTE ESCOLAR

**Formação mínima exigida para o cargo:** Ensino Fundamental Incompleto (5º Ano – Antiga 4ª Série)

Item	Título	Pontuação	Número Máximo de Pontos	Comprovante
01	Curso na área de alimentação escolar e/ou higiene – mínimo de 4 horas.	2 (dois) pontos	10 (dez) pontos	Certificado emitido por órgão responsável.
02	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado na rede pública municipal de Lima Duarte, até 30 de novembro de 2020.	- 3 (três) pontos para cada 30 dias trabalhados.	180 (cento e oitenta) pontos	Certidão expedida por órgão oficial
03	Efetivo exercício profissional no cargo pleiteado em qualquer rede, pública ou privada, até 30 de novembro de 2020,	- 2 (dois) ponto para cada 30 (trinta) dias trabalhados	120 (cento e vinte) pontos	Certidão expedida por órgão oficial e ou Registro na CTPS

7.1.11.1. A pontuação prevista nos itens 02 e 03 não são cumulativas.

**8.2 - A lista dos candidatos classificados será elaborada em obediência as normas previstas neste edital.**

**8.3 - A classificação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado, não assegura o candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado para atender as necessidades de excepcional interesse da Rede Pública Municipal de Ensino, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.**

## 9. DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO E DA ANÁLISE DE PONTUAÇÃO:

9.1. Este Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária será constituído das seguintes etapas para todos os cargos:

**I – 1ª Etapa - Inscrição:** serão realizadas mediante o acesso ao **link <http://bit.ly/edital-sme2021>**, de modo que o candidato deverá preencher os campos solicitados anexando a documentação comprobatória referida no **Item 7 deste edital**.

**II - 2ª Etapa – Divulgação da classificação:** Após o preenchimento do formulário online, **será divulgada em 2º de março** a classificação provisória dos candidatos. A partir desta data será aberto o prazo de 2 dias úteis para recurso, por meio do formulário no **Anexo II**, que deverá ser apresentado na Secretaria de Educação. O resultado final será divulgado no dia 5 de março.



**III - Chamada e comprovação de títulos:** Com base nas vagas a serem ofertadas serão chamados os candidatos classificados para apresentação dos documentos originais comprobatórios que foram anteriormente anexados no ato de inscrição.

9.2. O candidato com autorização de Certificado a Título Precário (CAT), emitida pela Superintendência Regional de Ensino poderá participar do processo seletivo.

9.3. A análise da documentação apresentada relacionada ao **tempo de serviço** será realizada da seguinte forma:

a) Será considerado “efetivo exercício”, para fins de inscrição de que trata este edital, aquele exercido em rede pública e/ou privado, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da designação, desde que o tempo:

I – não esteja vinculado a cargo efetivo;

II – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

IV – não seja tempo de serviço paralelo.

b) Para comprovação de tempo de serviço é obrigatória a apresentação de Certidão de tempo de efetivo exercício de atividade/cargo na rede municipal público ou privada de ensino para o qual pretende candidatar ou Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS;

c) O tempo de serviço do candidato em função diversa da pretendida não será computado;

d) É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função, bem como aquela que não explicita o período trabalhado e/ou não apresente o cargo ocupado pelo candidato.

e) Tempo de estágio, de treinamento, de monitoria, de participação em projeto, de bolsa de estudo, de trabalho voluntário e/ou trabalho informal não será considerado como efetivo exercício profissional.

9.4. Após análise das fichas de inscrição realizada pela Comissão Especial do Processo Seletivo 2021, designada neste Processo, o resultado da classificação dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo será publicado no site e nas redes sociais da Prefeitura [www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br), assim como afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

9.5. Os documentos para a comprovação dos títulos deverão estar legíveis, sem rasura, devidamente formalizados pela instituição de referência.

9.5.1. Documentos, certificados e/ou diplomas, em língua estrangeira deverão ser revalidados por Instituições de Ensino reconhecidas pelo MEC que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes e deverão ser traduzidos por tradutor oficial juramentado.

9.6. Os certificados dos cursos deverão conter a carga horária, sem a qual não será efetuada a avaliação pertinente.

## 10. DOS RESULTADOS:

10.1. O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Atos do Governo) através do site [www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br), no dia 4 de março de 2021.

*América Oliveira R. Silva*

**10.2.** Apurado o total de pontos, havendo empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade, sucessivamente:

- a) o candidato que apresentar o maior número de pontos na formação profissional;
- b) o candidato com maior tempo na função pretendida;
- c) ao candidato com idade maior;
- d) sorteio.

**10.2.1.** O sorteio será realizado pela Comissão do Processo Seletivo 2021, na presença dos candidatos que estiverem empatados.

**10.2.2.** Para a realização do sorteio haverá a inserção do nome dos concorrentes empatados em uma urna onde o presidente da Comissão procederá a retirada de apenas um nome, o qual será contemplado com a vaga.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:**

**11.1.** A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do mesmo, mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado – SME/2021.

**11.2.** O recurso deverá ser apresentado com letra legível por meio do preenchimento do Anexo II. Devendo o candidato apresentar uma argumentação lógica acompanhada de prova documental, quando for o caso.

**11.3.** Serão admitidos recursos das seguintes fases:

- a) do não deferimento do pedido de inscrição;
- b) da homologação do resultado da classificação no Processo Seletivo;

**11.4.** O protocolo do requerimento deverá ser efetuado na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Centenário, nº 5, das 9h às 11h ou 14h às 16h e o prazo para tanto será de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação:

- a) da listagem dos candidatos inscritos, para o caso de indeferimento de sua inscrição ou de deferimento da inscrição de outro candidato;
- b) da lista de classificação dos candidatos, para questionar a classificação, assim como para a revisão da análise da documentação e para recorrer do resultado da classificação/homologação do Processo Seletivo.

**11.5.** Os recursos somente serão apreciados se apresentados dentro do prazo e da forma estipulada neste edital. Caso contrário, serão automaticamente indeferidos.

**11.6.** Findo o prazo para recurso, o Processo Seletivo será homologado pela Secretária Municipal de Educação.

**11.7.** Durante o período de recurso, a Comissão não aceitará alteração das informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição.

**11.8 -** Após análise dos recursos, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, será publicado no site da Prefeitura ([www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br)) e afixado no quadro de aviso da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, a classificação definitiva, contra a qual não caberá mais recurso.

## **12. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS:**

*Assessoria* *Assessoria* *Assessoria*

12.1. A ordem de chamada dos candidatos aos contratos temporários para o exercício de 2021 observará rigorosamente a ordem de classificação do resultado final deste processo seletivo, até o último classificado.

12.2. A convocação dos candidatos será feita pela Secretaria Municipal de Educação por meio de publicação no quadro de avisos da Prefeitura, da Secretaria de Educação, através do site [www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br) e das redes sociais da Prefeitura, devendo os interessados comparecer, impreterivelmente, nos prazos estabelecidos, caracterizando-se a ausência, como desistência do candidato.

12.2.1. O candidato convocado deverá comparecer ao endereço determinado pela Secretaria Municipal de Educação para a escolha das vagas disponíveis, fornecendo neste momento, os documentos originais para que seja feita a conferência com relação aos que foram anexados no ato da inscrição. O candidato classificado que não comparecer a esta convocação ou comparecer e não aceitar a vaga oferecida ficará posicionado na mesma ordem de classificação, devendo aguardar o final da lista, até a convocação de todos os classificados.

12.2.2. Convocados todos os aprovados, inclusive excedentes, mas ainda assim não preenchidas todas as vagas, poderá haver reconvocação dos aprovados, partindo novamente do início da lista e obedecida à ordem de classificação, caso em que o candidato reconvocato, que não reste configurada acumulação ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de horário, poderá firmar novo contrato com a Administração.

12.2.3. Os candidatos convocados como excedentes e não contemplados pelas vagas ofertadas após a 1ª convocação, ficarão posicionados na mesma ordem de classificação, devendo aguardar nova publicação no quadro de avisos da Prefeitura, da Secretaria de Educação e através do site [www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br), para convocação.

12.2.5. Se, na ocasião da escolha de vagas, o candidato excedente não comparecer e a convocação não chegar a sua classificação, ele permanecerá na mesma ordem de classificação, podendo concorrer nas vagas subsequentes.

12.3. O candidato classificado que desistir da vaga após formalizada a aceitação na Secretaria de Educação, ficará impedido de contratar com a Administração Municipal no período de 90 (noventa) dias.

12.4. Não haverá tolerância de tempo para o candidato iniciar suas atividades, devendo o mesmo comparecer à escola no prazo estabelecido no contrato. O não comparecimento do candidato no prazo determinado tornará sem efeito a contratação.

12.5. Não será permitida, após a contratação, mudança entre turnos e escolas, exceto se executada com autorização da Secretaria de Educação, mediante critérios de ordem pedagógica, organização escolar e absoluto interesse público, visando exclusivamente o atendimento ao aluno.

### 13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O candidato classificado será convocado para firmar o contrato administrativo, de acordo com o interesse da administração pública e a demanda de vagas e o período necessário, com o período de vigência da seleção.

13.2. A contratação fica condicionada à formal comprovação de vagas de contrato e compatibilidade de horários pelo candidato.

13.3. O candidato/professor(a) contratado se compromete a ter acesso à internet durante o período em que as aulas estiverem em modalidade remotas – online, para que possa exercer a sua função.

13.4. O candidato convocado deverá atender, cumulativamente, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- c) estar no gozo dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- g) não estar incompatibilizado com o disposto no art. 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que proíbe a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, observado o disposto no §1º do mesmo artigo. São aplicadas também as restrições à contratação de aposentados previstas no artigo 37, § 10 da CRFB/88;
- h) ser aprovado no Processo Seletivo – SME/21
- i) ter escolaridade exigida;
- j) cumprir as determinações deste Edital.

13.5. Não será chamado a firmar contrato o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos exigidos para a contratação, estabelecidos neste Edital.

#### **14. DA AVALIAÇÃO:**

14.1. A avaliação do funcionário contratado deverá ser contínua, visando o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido pelo mesmo na escola, durante o período de contrato.

14.2. A avaliação será realizada trimestralmente pelo Diretor Escolar e o Especialista em Educação, que deverá ser registrada na ficha de avaliação e devidamente assinadas pelos envolvidos no processo, e encaminhada para a Secretaria de Educação.

14.3. O contratado que receber nota inferior a 60% terá seu contrato rescindido, sem prejuízo do direito ao contraditório e ampla defesa.

14.3.1. Terá término de contrato, o profissional que não apresentar avanços nas questões relatadas nas fichas de avaliação e atas de orientações elaboradas pelas escolas.

14.4. Terão término imediato de contrato os casos reincidentes de avaliação de desempenho negativa durante o período de contrato, mesmo antes do encerramento do contrato, desde que registrados em atas devidamente assinadas pelos envolvidos no processo.

#### **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

15.1. A rescisão do contrato do servidor contratado poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por conveniência administrativa.

*Eliziana*  
*M. Pereira* *gabriel* *B. B. Band*

15.1.1. Quando o pedido de rescisão for de interesse do contratado, deverá ser expresso através de formulário próprio na Secretaria de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.1.2. Quando a determinação de rescisão for por conveniência administrativa, a Secretaria de Educação deverá comunicar ao servidor contratado.

15.2. A rescisão por conveniência administrativa dar-se-á quando caracterizada uma das situações abaixo:

- a) fechamento de turma(s);
- b) provimento do cargo efetivo;
- c) retorno do titular antes do prazo previsto;
- d) interesse do serviço;
- e) faltas injustificadas em número mínimo de 05 (cinco), consecutivas ou alternadas;
- f) avaliação de desempenho negativa reincidente durante o contrato.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. As vagas disponíveis para cada cargo serão disponibilizadas nos editais de contratação afixados no site e redes sociais oficiais da Prefeitura, nos quadros de avisos da Prefeitura de Lima Duarte e da Secretaria de Educação, respeitando sempre o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

16.2. **Para os cargos que não possuírem vagas disponíveis no início do ano, a classificação da listagem ficará para formação de cadastro reserva e será considerada caso surja vaga no decorrer do ano letivo 2021.**

16.3. Será eliminado do processo seletivo, independentemente da classificação e da pontuação obtida o contratado, que no ano anterior ao contrato que se inicia teve, no mínimo, 05 (cinco) ou mais ausências injustificadas, consecutivas ou alternadas.

16.4. Todas as publicações referentes a este processo seletivo, inclusive eventuais alterações deste Edital, serão publicadas no quadro de avisos da Prefeitura, da Secretaria de Educação, através do site [www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br) e das redes sociais oficiais da Prefeitura, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das referidas publicações.

16.5. Os casos omissos relativos a este processo seletivo serão julgados pela Comissão Especial do Processo Seletivo 2021, com auxílio da Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica, desta Prefeitura.

16.6. Poderá a Comissão Especial do Processo Seletivo 2021 solicitar, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios dos títulos entregues pelos candidatos para reavaliação.

16.7. A declaração falsa ou inexata dos documentos apresentados junto com o formulário de inscrição determinará o imediato cancelamento da inscrição ou a eliminação sumária do candidato, bem como a anulação de todos os atos subsequentes, em qualquer época, sujeitando-se, o requerente e eventuais corresponsáveis, às penas correlatas previstas no Código Penal, sem prejuízo de aplicação das penas previstas no art. 12, III, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), quais sejam, **(I) ressarcimento integral do dano, se houver; (II) perda de função pública eventualmente ocupada pelo candidato e/ou corresponsável; (III) suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos; (IV) pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo candidato ou corresponsável, caso sejam agentes públicos; e (V) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou**

creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja, o candidato ou o corresponsável, sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

16.8. O presente edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes assim o determinem, sem que isto venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados.

16.9. O prazo de validade do presente processo seletivo será até 31 de dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado.

16.10. Quando convocado, o candidato deverá apresentar todos os documentos necessários à sua contratação, sob pena de sua desclassificação no certame.

16.11. As vagas serão divulgadas por meio das redes sociais e do site oficial da Prefeitura de Lima Duarte ([www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br)); no “quadro de avisos” da Prefeitura de Lima Duarte, e no “quadro de avisos” da Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 24 horas para a convocação dos candidatos.

16.11.1. Os candidatos serão convocados de acordo com o número de vagas disponíveis, sendo convocado também um quantitativo como excedente em função dos ausentes e desistentes, com o objetivo de preenchimentos de todas as vagas.

16.12. Os candidatos classificados neste processo seletivo deverão aguardar a convocação para contratação, que será por meio do site oficial da Prefeitura de Lima Duarte ([www.limaduarte.mg.gov.br](http://www.limaduarte.mg.gov.br)), em suas redes sociais, no “quadro de avisos” da Prefeitura de Lima Duarte, e no “quadro de avisos” da Secretaria Municipal de Educação.

16.13. A Prefeitura de Lima Duarte não está obrigada a fazer qualquer comunicação por telefone, e-mail ou carta para chamamento dos candidatos.

Prefeitura de Lima Duarte, 22 de fevereiro de 2021.

Comissão Especial do Processo Seletivo



Handwritten signatures in blue ink, including names like Oliveira, Almeida, and BSBanal.

**ANEXO I**

**(Imprimir e anexar preenchido no Formulário Google)**

**PROCESSO SELETIVO – SME**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>CARGO PRETENDIDO:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1ª opção:</li> <li>• 2ª opção:</li> <li>• 3ª opção:</li> </ul>			
<b>DADOS PESSOAIS:</b>			
NOME DO CANDIDATO:			
DATA DE NASCIMENTO: / /		SEXO: ( )F ( )M	
RG Nº:	ORG.EXP:	UF:	CPF:
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:	
CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: ( )NÃO ( )SIM QUAL?			
<b>ENDEREÇO:</b>			
RUA:			Nº:
CEP:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
TEL: ( )		CEL: ( )	
E-MAIL:			
<b>TERMO DE COMPROMISSO</b>			
<p>Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Edital do Processo Seletivo Nº. 01/2021 para as designações de 2021, da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, por meio da Secretaria Municipal de Educação, declaro ainda, serem verdadeiras todas as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, bem como aceito as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial do Processo Seletivo 2021 em casos omissos e em situação não previstas, conforme ali estabelecido.</p>			

Lima Duarte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato





**ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO:**

**CARGO 1: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO**

<p><b>Denominação: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO</b></p>
<p><b>Requisitos para provimento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Metodologias e Práticas Pedagógicas para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);</li><li>- Curso Normal Superior;</li><li>- Curso Normal de nível médio - com 3 (três) ou 4 (quatro) anos de duração.</li><li>- Curso Normal de nível médio – com um ano e meio de duração estando habilitado apenas para Educação Infantil</li></ul>
<p><b>Atribuições:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrar aulas em conformidade a BNCC e com o plano de ensino e atividades inerentes;</li><li>• Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;</li><li>• Seguir a proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Lima Duarte e da Unidade Educativa, integrando-as na ação pedagógica, como, co-partícipe na elaboração e execução do mesmo;</li><li>• Acompanhar o desenvolvimento cognitivo e social das crianças;</li><li>• Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;</li><li>• Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com nível cognitivo do corpo discente;</li><li>• Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;</li><li>• Promover a relação intra e interpessoal dos alunos, favorecendo a socialização e a interação com meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;</li><li>• Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;</li><li>• Colaborar com diretor, Especialista de Ensino e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;</li><li>• Propor à Diretoria medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, avaliação, de admissão e disciplina;</li><li>• Cumprir e fazer cumprir os horários do calendário escolar;</li></ul>

- Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e eventuais faltas;
- Reunir semanalmente para avaliação do plano de ensino;
- Ser pontual quanto à entrada e saída da sala de aula e demais obrigações, registrando diariamente o seu comparecimento às aulas;
- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

**CARGO 1.1: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE APOIO (24 HORAS)**

**Denominação: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE APOIO (24 HORAS)**

**Requisitos para provimento:**

- Licenciatura plena em Educação Especial e Inclusiva;
- Licenciatura Plena em Pedagogia acrescido de Especialização Lato sensu em Educação Especial;
- Normal Superior acrescido de Especialização Lato sensu em Educação Especial.

**Atribuições:**

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrar aulas em conformidade a BNCC e com o plano de ensino e atividades inerentes;
- Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;
- Seguir a proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Lima Duarte e da Unidade Educativa, integrando-as na ação pedagógica, como, co-partícipe na elaboração e execução do mesmo;
- Acompanhar o desenvolvimento cognitivo e social das crianças;
- Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com nível cognitivo do corpo discente;
- Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;
- Promover a relação intra e interpessoal dos alunos, favorecendo a socialização e a interação com meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Colaborar com diretor, Especialista de Ensino e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;

- Propor à Diretoria medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, avaliação, de admissão e disciplina;
- Cumprir e fazer cumprir os horários do calendário escolar;
- Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e eventuais faltas;
- Reunir semanalmente para avaliação do plano de ensino;
- Ser pontual quanto à entrada e saída da sala de aula e demais obrigações, registrando diariamente o seu comparecimento às aulas;
- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

**CARGO 2: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS SEGUINTE DISCIPLINAS:**

CARGO 2.1: REDAÇÃO

CARGO 2.2: GEOGRAFIA

CARGO 2.3: MATEMÁTICA

CARGO 2.4: PORTUGUÊS

CARGO 2.5: CIÊNCIAS

CARGO 2.6: INGLÊS

CARGO 2.7: ARTES

CARGO 2.8: HISTÓRIA

CARGO 2.9: EDUCAÇÃO FÍSICA

CARGO 2.10: ENSINO RELIGIOSO

**Denominação:**

**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO**

**Requisitos para provimento:**

- Ensino Superior completo na área respectiva de atuação.

**Atribuições:**

- Cumprir e fazer cumprir os horários do calendário escolar;
- Planejar, elaborar e executar integralmente, os programas, planos de acordo com a BNCC e atividades inerentes a cada área da especialidade do servidor, na escola;
- Respeitar alunos, colegas, autoridades de ensino e funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educar;
- Seguir a proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Lima Duarte e da Unidade Educativa, integrando-as na ação pedagógica, como, co-partícipe na elaboração e execução do mesmo;
- Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação,

seminários e outros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

- Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e eventuais faltas;
- Reunir semanalmente para avaliação do plano de ensino;
- Cumprir o Cronograma de obrigações para com a secretaria e outros setores;
- Ser pontual quanto à entrada e saída da sala de aula e demais obrigações, registrando diariamente o seu comparecimento às aulas;
- Propor à Diretoria medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, avaliação, de admissão e disciplina;
- Promover a relação intra e interpessoal dos alunos, favorecendo a socialização e a interação com meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- Colaborar com diretor, Especialista de Ensino e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

**CARGO 3: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA:**

**Denominação:**

**ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**

Requisitos para provimento:

- Curso de Pedagogia com habilitação em supervisão escolar **ou**
- Curso de Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05 **ou**
- Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Supervisão Escolar.

Atribuições:

- Coordenar o planejamento e implementação do Projeto da escola, tendo em vistas a BNCC definidas no Plano de Desenvolvimento da Escola;
- Delinear, com a Comunidade Escolar, o Projeto Político Pedagógico da escola, explicitando seus componentes de acordo com sua realidade;
- Participar da elaboração do currículo de unidades escolares e do acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes;
- Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
- Participar da elaboração do calendário escolar;
- Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico-pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas;

- Avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas à reorientação de sua dinâmica;
- Participar, com o corpo docente, do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola;
- Efetuar o levantamento da necessidade de treinamento e capacitação dos docentes na escola;
- Acompanhar e participar do processo educacional no campo do planejamento, controle e avaliação;
- Propor a introdução de novas técnicas de aprendizagem e a implementação de novos programas de ensino;
- Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Coordenar o conselho de Classe de acordo com normas e técnicas estabelecidas;
- Supervisionar os planos de aula e o seu cumprimento;
- Acompanhar o desenvolvimento e as metas alcançadas com a aplicação do plano de aula em sala;
- Apresentar subsídios para elaboração de diagnósticos educacionais;
- Analisar dados, a fim de estabelecerem diagnósticos e prognósticos;
- Desenvolver atividades que estimulem a vida comunitária, promovendo relacionamento do aluno com a família, com a escola e a comunidade;
- Participar da organização de turmas;
- Manter dados atualizados a respeito dos alunos, no que se refere ao rendimento, relacionamento interpessoal e forma de trabalho de classe;
- Identificar casos especiais, dando-lhes atendimento compatível;
- Encaminhar as instituições especializadas os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

**CARGO 4: AUXILIAR DE CRECHE:**

<b>Denominação:</b>
<b>AUXILIAR DE CRECHE</b>
<b>Requisitos para provimento:</b> - Ensino Médio completo.
<b>Atribuições:</b>

- Prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades de acordo com a BNCC sócio-pedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequadas à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal ou nas adjacências;
- Participar em conjunto com educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;
- Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamento e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- Acompanhar as crianças em suas refeições diárias;
- Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;
- Manter as crianças sempre limpas;
- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

**CARGO 5: ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Denominação:**

**ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ATB)**

Requisitos para provimento:

- Ensino médio completo e certificado de conclusão de curso básico de informática.

Atribuições:

- Executar tarefas como: arquivamento de fichas e documentos, trabalhos de digitação, anotações de correspondência, protocolo de processos, registros gerais e serviços externos;
- Elaborar relatórios, memorandos, ofícios e comunicados;
- Operar com equipamentos audiovisuais;
- Auxiliar
- Executar tarefas como arquivamento de fichas e documentos, trabalhos de digitação, anotações de correspondência, protocolo de processos, registros gerais e serviços externos.
- Manter o local de trabalho limpo e organizado;
- Fazer requerimento de materiais quando necessário, mantendo controle de entrada e saída do material didático pedagógico;
- Informar frequências dos funcionários;

- relacionados à educação (respeitando a carga horária mensal);
- Atingir a pontuação média da avaliação de desempenho interna da instituição de ensino;
  - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais e ao processo de desenvolvimento integral das crianças;
  - Valorizar e escutar a criança contribuindo para o seu bem-estar e autoestima;
  - Favorecer o contato com as várias formas de expressão e comunicação com o intuito de promover novas experiências considerando as normas da BNCC para educação infantil e demais documentos orientadores;
  - Ministrando medicamentos conforme prescrição médica;
  - Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio;
  - Garantir a segurança das crianças na Instituição;
  - Zelar pela limpeza do local de trabalho;
  - Acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas;
  - Organizar por escrito o planejamento diário das atividades, selecionando e integrando os conteúdos, atendendo as solicitações e orientações da Coordenação Pedagógica e Diretiva do Estabelecimento, bem como determinações da Secretaria Municipal de Educação;
  - Elaborar por escrito e cumprir seu Plano de Trabalho, seguindo orientações da Direção e equipe pedagógica da escola e SME-LD;
  - Manter relação de respeito com seus colegas de trabalho;
  - Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

#### **CARGO 8: SERVENTE ESCOLAR**

Denominação:	<b>SERVENTE ESCOLAR</b>
Requisitos para provimento:	- Conclusão da 4ª série / 5º ANO do Ensino Fundamental.
Atribuições:	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fazer e distribuir café, lanches e merendas em horários pré-fixados, recolhendo utensílios, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas materiais;</li><li>• Executar serviços de limpeza e conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral nas unidades escolares;</li><li>• Fazer a merenda a ser servida às crianças conforme cardápio determinado pela nutricionista da rede de ensino do municipal;</li><li>• Zelar pela conservação do material de serviço sob sua guarda, racionalizando o uso, evitando desperdício;</li><li>• Abrir a escola para o início das atividades e fechar ao final das aulas, responsabilizando-se pelas chaves da escola;</li><li>• Auxiliar os professores durante o período de recreio;</li><li>• Controlar a entrada e saída de materiais de limpeza e gêneros alimentícios zelando pelas condições de higiene e verificando as datas de validade dos mesmos;</li><li>• Participar de reuniões com a nutricionista e dos cursos oferecidos pela Secretaria</li></ul>

- Solicitar autorizações junto a SRE para os profissionais da Educação;
- Proceder à escrituração escolar conforme disposto na legislação vigente;
- Responsabilizar-se, na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação de ensino e disposições regimentais;
  - Zelar pela conservação de material sob sua guarda pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho;
  - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pelo gestor superior;
  - Colocar a identificação no material adquirido;
  - Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
  - Auxiliar na prestação de contas aos órgãos competentes dos recursos referentes a programas destinados a educação do município;
  - Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

#### **CARGO 7: MONITOR DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Denominação:**

**MONITOR DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Requisitos para provimento:

- Ensino Médio Completo de Magistério Técnico em Educação Infantil.

Atribuições:

- Promover a adaptação das crianças que estão ingressando na Escola de Educação Infantil;
- Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade;
- Zelar pelo desenvolvimento integral das crianças, nos aspectos físico, psicológico e social;
- Organizar e promover formas adequadas para a promoção das atividades de “educação” e “cuidados” das crianças sob seus cuidados;
- Avaliar, observando e registrando o desenvolvimento das crianças;
- Executar as rotinas diárias de modo flexível e organizado;
- Auxiliar nas atividades de cuidado e educação das crianças, observando a rotina de horários estabelecidos, trabalhando a estimulação do desenvolvimento infantil motor, emocional e intelectual;
- Orientar e acompanhar as crianças, observando a rotina de horários estabelecidos para: alimentação (lanches e almoço); Higiene bucal e do corpo, incluindo banhos diários;
- Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e comunidade inclusive em reuniões e eventos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, módulo, reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos



- Informar frequência trimestral dos alunos a Secretaria Municipal de Educação;
- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

**CARGO 6: TÉCNICO DA EDUCAÇÃO (PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)**

**Denominação:**

**TÉCNICO DA EDUCAÇÃO (ATE)**

**Requisitos para provimento:**

Ensino médio completo e certificado de conclusão de curso básico de informática.

**Atribuições:**

- Executar tarefas como: arquivamento de fichas e documentos, trabalhos de digitação, anotações de correspondência, protocolo de processos, registros gerais e serviços externos.
- Elaborar relatórios, memorandos, ofícios e comunicados;
- Operar com equipamentos audiovisuais;
- Auxiliar nas atividades de dinamização: hora do conto, hora da leitura, feira de livros, exposições, concursos literários dentre outros;
- Marcar a agenda de trabalho do seu superior hierárquico;
- Manter o local de trabalho limpo e organizado;
- Fazer requerimento de materiais, quando necessário;
- Prestar informações ao público;
- Informar frequência Escolar ao MEC;
- Auxiliar na elaboração de projetos, regimento, calendário, Matriz Curricular e dentre outros;
- Realizar a contratação de pessoal, conforme a Legislação vigente, compatibilizando com as diretrizes e necessidades da Secretaria Municipal;
- Acompanhar e providenciar a evolução funcional dos servidores;
- Auxiliar nos cursos de treinamento dos Auxiliares de Secretaria das Escolas;
- Auxiliar as escolas nas aplicações das avaliações externas;
- Participar de cursos de capacitação e reuniões da SRE;
- Encaminhar a SRE solicitações e documentações;
- Consultar diariamente ao site do MEC;

Municipal de Educação;

- Participar de atividades realizadas pela escola;
- Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

*W. Pereira*

*C. Pereira*

*[Signature]*

*J. Silva*

*B. Barel*